

O presente regulamento é parte integrante do instrumento particular de alteração do SANTANDER INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI 3 RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 10/04/2025.

REGULAMENTO DO SANTANDER INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI 3 RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: N/A - Classe Única / 53.965.130/0001-25

VIGÊNCIA: 16/04/2025

	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOUVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.
	As menções a "classes", com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas "subclasses" (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 03.502.968/0001-04

Ato Declaratório CVM nº 20006 de 28/07/2022



Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ: 10.231.177/0001-52

Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVICOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado
- **3.2.** Estrutura de Classe(s): O Fundo conta com uma única Classe. Respeitada a vigência faseada da Resolução, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, oportunamente, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo, com a consequente adequação deste Regulamento, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.
- **3.3.** Segregação Patrimonial: Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, as Classes do Fundo possuem patrimônios segregados das demais pertencentes à mesma estrutura do Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Código Civil</u>") e conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de tal Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.
- 3.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:
 - (i) não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
- **4.3.** O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras , descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por



eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

A) RISCO NORMATIVO / REGULATÓRIO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

B) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

C) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

D) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

E) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as



despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Custódia.
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS			
	As matérias que saism de intersess de Catietas de todas es Classes e Subelasses		
7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.		
COTISTAS	As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.		
	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em		
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.		
	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se		



houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas de interessada. 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério e Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admi oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponente conforme especificado na convocação. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Espesor tomada mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a	exclusivo do sentido, os tidos e-mails s assinados ponibilizados,
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admi oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disp conforme especificado na convocação. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Espe ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio	sentido, os tidos e-mails s assinados ponibilizados,
competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Espe 7.4. CONSULTA FORMAL ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio	matérias de
de reunião dos Cotistas.	eciais, poderá o físico e/ou
Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberativamente à Assembleia Geral de Cotistas de Co	
As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum regulamentação em vigor. 7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos redo valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma of líquido das Classes existentes.	m distinto na a Assembleia epresentativa
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES OS Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acol exclusivo destes, criar novas Subclasses no Fundo, contanto que nã direitos atribuídos às Subclasses existentes, conforme aplicável.	
Central de Atendimento: 4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas),	
0800 702 3535 (demais localidades), De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, sábados das 8h às 19h, e às 16h. SAC: 0800 762 7777 (Capitais e regiões metropolitanas), +55 11 3012 3336 (no exterior). Todos os dias, 24h por dia. Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322; o WhatsApp: +55 11 3012 0322. No exterior, ligue a cobrar para: +55 11 3012 0322. De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. SAC e Ouvidoria com canal exclusivo para Atendimento em Libras nosso site https://www.santander.com.br/atendimento-santander/sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados.	ou pelo s, disponível em

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SANTANDER INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI 3 RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 53.965.130/0001-25

VIGÊNCIA: 16/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO			
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APËNDICES (SE HOUVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.		
	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.		
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.		
	As menções a "classes", com a leta inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas "subclasses" (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.		
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver).		
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver).		
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).		
	2 CADACTEDÍSTICAS DA CLASSE		
	2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE		
2.1. PÚBLICO-ALVO	Investidores em geral, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.		
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Desta forma, os Cotistas da Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao por eles subscrito.		
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.		
2.4. Prazo de Duração	Indeterminado.		
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses		
	a Política de Inivertimentos		

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa

3.1. OBJETIVO



relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura e outros ativos financeiros que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11" e "Ativos de Infraestrutura") por meio de cotas de classes de fundos de investimento em infraestrutura tipificadas como "Renda Fixa". A Classe, direta ou indiretamente, utilizará estratégias nos mercados de derivativos, buscando proporcionar retornos atrelados à variação das taxas de juros pós-fixadas, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

3.2. COMPOSIÇÃO DA
CARTEIRA DA CLASSE
("CARTEIRA")

Percentual do Patrimônio Líquido		
	Mínimo	Máximo
Cotas de classes de fundos de investimento em infraestrutura tipificadas como "Renda Fixa" que invistam em Ativos de Infraestrutura ("Classes Investidas"), conforme limites indicados nas tabelas abaixo.	95%	100%
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, no âmbito de gestão de liquidez.	0%	5%
Cada Classa Investida chasquará as limitas por emissor o por	modelidad	a da ativa

Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO

Não.

3.4. RENTABILIDADE

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas da Classe, bem como pela Taxa Global Máxima de 1,00% ao ano, previstas neste Anexo. Para analisar o impacto das despesas do Fundo e da Classe na rentabilidade obtida, o investidor deve consultar o item 9 da Lâmina.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

QUADRO 1 – Classes Investidas		Permitido / Vedado	Conju Máxir	
a)	cotas de classes de fundos de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") tipificadas como "Renda Fixa" e que invistam em Ativos de Infraestrutura (" <u>FI-Infra</u> " e " <u>FIC-FI Infra</u> ", respectivamente);	Permitido	100%	
	QUADRO 2 – Classes Investidas			
b)	cotas de FI-Infra ou FIC-FI-Infra destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	Permitido	20%	
c)	cotas de FI-Infra ou FIC-FI-Infra destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	Permitido	5%	20%
	QUADRO 4 – Outros Ativos			
d)	títulos públicos federais;	Permitido		
e)	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	5%	
f)	desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e	Permitido		



	cupons;	
g)	cotas de FIF ou FIC-FIF tipificadas como Renda Fixa;	Permitido
h)	cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (" <u>FII</u> ");	Permitido
i)	cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"), que, quando constituídas sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou de subclasse sênior;	Permitido
j)	cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, que, quando constituídas sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou de subclasse sênior;	Permitido
k)	cotas de classes de fundos de investimento em participações (" <u>FIP</u> ");	Permitido
l)	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> ");	Permitido
m)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (BDR-Dívida Corporativa);	Permitido
n)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (BDR-ETF);	Permitido
0)	certificados de recebíveis de classe única ou sênior não previstos abaixo;	Permitido
p)	valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Permitido
q)	certificados de recebíveis de classe única ou sênior cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	Permitido
r)	títulos e contratos de investimento coletivo;	Permitido
s)	valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Permitido
t)	cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (" <u>FIAGRO</u> ");	Permitido
u)	cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	Permitido
v)	outros ativos financeiros que não estejam previstos neste item 3.5.	Permitido



3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

3.6.1. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida. Por outro lado, a concentração por emissor para as aplicações da Classe em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais admitidos pela regulamentação em vigor estará limitada até 5% do patrimônio líquido da Classe.

3.7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DAS CLASSES INVESTIDAS

Percentual do Patrimônio Líquido da Classe Investida			
	Mínimo	Máximo	
Ativos de Infraestrutura emitidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11, dentre eles: debêntures, certificados de recebíveis imobiliários de classe única ou de subclasse sênior e cotas de FIDC, que, quando constituídas sob a forma de condomínio fechado, deverão ser de classe única ou de subclasse sênior*.	85%	100%	
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.	0%	15%	

(*) Para fins de enquadramento da carteira da Classe Investida e para fins fiscais, nos termos da Resolução e da Lei 12.431/11, a partir do 180º dia a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe Investida e até o 2º ano, a Classe Investida deverá investir, no mínimo, 67% de seu Valor de Referência em Ativos de Infraestrutura. Após esse período, o referido percentual passa a ser de, no mínimo, 85%. Entende-se por valor de referência da Classe Investida o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe Investida e a média do patrimônio líquido da Classe Investida nos 180 dias anteriores à data de apuração ("Valor de Referência").

	3.8. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)		
A)	CRÉDITO PRIVADO	Limite: Até 100%	
В)	INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 0%	
	EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20%.	

- **3.8.1.** A Classe poderá, diretamente ou por meio das classes de fundos de investimento investidas, alocar acima de 20% do seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado caracterizados como de médio e alto risco de crédito pelo Gestor.
- **3.8.2.** As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.10. OPERAÇÕES COM O GESTOR E GRUPO ECONÔMICO

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Permitido	20%



b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas de seu grupo econômico, bem como classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%

3.11. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

3.11.1. A Classe e as Classes Investidas poderão:

- a) realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.
- b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- c) mediante deliberação em assembleia especial de cotistas, conforme o caso, utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor.
- d) realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao respectivo gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- **3.11.2.** O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.
- **3.11.3.** Na parcela alocada em Classes Investidas, a Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Classes Investidas geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.

3.12. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
3.12.1. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros "Composição da Carteira da Classe", "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativo" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.
3.12.2. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins do atendimento aos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe, exceto se referidas classes de FIF forem destinadas a investidores profissionais.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

4.1.1. RISCO DEMERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Ao adquirir BDR a Carteira da Classe e/ou das classes de fundo de investimento investidas passa a ter um título mobiliário que lhe dá a propriedade, de forma indireta, de ações de uma companhia, fundo estrangeiro, dentre outros ativos. Por se tratar da negociação de um título em mercado local, distinto do mercado no exterior onde se negociam diretamente tais ativos, pode ocorrer de os preços locais não registrarem



	exatamente o mesmo comportamento (variação de preços) que se verifica para o título objeto do lastro do BDR.
4.1.2. RISCO DE CRÉDITO	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
4.1.3. RISCO DE LIQUIDEZ	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).
4.1.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
4.1.5. RISCO DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS	A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
4.1.6. RISCO DEPERDAS PATRIMONIAIS/CAPITAL	A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.
4.1.7. RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, consequentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
4.1.8. RISCO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.
4.1.9. RISCO DE DISPONIBILIDADE OU INEXISTÊNCIA DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA	A Classe e/ou as classes de fundos de investimento investidas poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam os critérios com relação ao cumprimento dos requisitos da Lei 12.431/11 e deste Regulamento. Deste modo, a Classe e/ou as classes de fundos de investimento investidas poderão enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos de Infraestrutura; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração definidos na Política de Investimento da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas. O não atendimento pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista,



	do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas em outra modalidade de classe de investimento.
4.1.10. RISCO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	Os projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a riscos, tais como atraso ou falha na conclusão, longo prazo de duração, entre outros, que podem causar um impacto adverso sobre o projeto, sobre seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os seus emissores.
4.1.11. RISCO RELACIONADO AO SETOR DE ATUAÇÃO DO FUNDO	Considerando que parcela predominante do patrimônio líquido da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas será alocada em Ativos de Infraestrutura vinculados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, os riscos do setor de atuação da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas estarão diretamente relacionados àqueles aplicáveis aos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos de Infraestrutura. Nesses setores há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, podendo alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura, além de trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos.
4.1.12. RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO ANTECIPADO (PRÉ-PAGAMENTO)	A Classe e/ou as classes de fundos de investimento investidas poderão adquirir Ativos de Infraestrutura sujeitos, nos termos das normas em vigor e dos respectivos instrumentos contratuais, a pré-pagamento por parte de seus respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, ou seja, podem ser pagos à Classe e/ou às classes de fundos de investimento investidas anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento, a Classe e/ou as classes de fundos de investimento investidas poderão ter de suportar desconto em relação ao respectivo valor devido, não se apropriar da rentabilidade integral do ativo ou, ainda, não encontrar, no mercado, Ativos de Infraestrutura com remuneração e liquidez compatíveis com a rentabilidade da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas ou comparáveis com os ativos objeto de pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.
4.1.13. RISCO DE PERDA DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO	Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.
4.1.14. RISCO DECORRENTE DO USO DE DERIVATIVOS PARA PROTEÇÃO	O Gestor realizará operações de derivativos para proteção da Carteira, no entanto, em cenários de anormalidade a cota poderá sofrer impactos pois as operações que visam mitigar esse risco podem sofrer com as imperfeições geradas a partir dos cenários de anormalidade.
4.1.15. RISCO DE TRATAMENTO FISCAL	A Classe e/ou as classes de fundos de investimento investidas buscarão obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento a qual o regulamento dispõe, em linha com a regulamentação fiscal vigente. Não obstante, não há garantia de que a Classe e/ou as classes de fundos de investimento investidas terão o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não atenda às condições para caracterização disposta no regulamento, passará a ter tratamento tributário aplicável ao fundo oriundo em razão da descaracterização, conforme legislação vigente.
	5. TRIBUTAÇÃO



5.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE

Imposto de Renda (IR): A atual legislação fiscal estabelece que a carteira da Classe não está sujeita à incidência de imposto de renda.

IOF/TVM: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos da Classe não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos

Imposto de Renda (IR): cobrado às alíquotas de (a) 0%, quando tais rendimentos forem (a.1) pagos, creditados, entregues ou remetidos a Pessoas Residentes no Exterior; e (a.2) auferidos por pessoas físicas residentes no país; e (b) 15%, exclusivamente na Fonte, para pessoas jurídicas com sede no país. Essa tributação é aplicável inclusive às aplicações de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, CCTVM, DTCM ou sociedade de arrendamento mercantil. Tal condição se aplicará desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- após os primeiros 180 dias e até o 2º ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas das Classes Investidas, estas deverão investir, no mínimo, 67% de seu Valor de Referência em Ativos de Infraestrutura;
- (ii) após o 2º ano contado da data da primeira integralização de cotas das Classes Investidas, estas deverão investir, no mínimo, 85% de seu Valor de Referência em Ativos descritos no art. 2º da Lei 12.431/2011.

Caso as Classe Investidas descumpram os requisitos elencados acima, não haverá impacto tributário se tal desvio, em um mesmo ano calendário, não ocorra (i) por período superior a 90 dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 ocasiões distintas.

5.2. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS

Na hipótese de descumprimento dos requisitos (i) e (ii) acima, além de descumpridas as condições do parágrafo anterior para que fosse mantido o benefício, ocorrerá o desenquadramento. Os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do desenquadramento serão tributados conforme art. 6º da Instrução Normativa 1.585/15:

- (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii) 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;
- (iii) 17,5%, em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;
- (iv) 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias.

Se, após o desenquadramento, a Classes Investidas voltem a cumprir os requisitos descritos acima, admitir-se-á o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1° dia do ano-calendário subsequente, nos termos da Lei 12.431/11.

O(s) percentual(is) referido(s) acima deve(m) ser cumprido(s) diariamente, com base no Valor de Referência das Classe Investidas.

IOF/TVM: para resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

5.3. TRATAMENTO FISCAL

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pela Classe, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese da Classe e/ou as Classes Investidas realizar em investimentos no exterior, a Classe e/ou as Classes Investidas e, consequentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração:

Taxa Global Mínima: 1,00% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Taxa Global Máxima: A Classe poderá aplicar seus recursos em classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobram taxa global. Nesse caso, a remuneração indicada acima compreende a taxa global das classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento nas quais a Classe aplica, observado o disposto abaixo.

Na hipótese de a Classe aplicar nas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento abaixo, a taxa global das referidas classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento investidas não será considerada para os efeitos de Taxa Global Máxima acima mencionada:

6.1. TAXA GLOBAL

 I – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento de índice e classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

 ${\rm II}$ – classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento geridas por terceiros que não o Gestor.

A Taxa Global Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente.

A segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores está disponível aos Cotistas no Website do Gestor, conforme link: https://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-de-transparencia.

A Classe não poderá aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxa de performance, mas poderá aplicar em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de ingresso e de saída.

6.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não haverá cobrança de taxa de custódia na Classe.

6.3. TAXA DE PERFORMANCE

Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. CONDIÇÕES PARA	a) TAXA DE INGRESSO	Não há
APLICAÇÃO	B) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.

7.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação	
Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0	D+0
No dia da solicitação	No dia da solicitação

	a) Carência	Não há
	B) TAXA DE SAÍDA	Não há
7.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	C) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.



7.2.1. Quadro Resumo das Condições de Resgate	
Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
D+29	D+30
No 29º dia corrido seguinte ao da solicitação	No 1º dia útil seguinte ao da conversão de Cotas

7.3. Condições adicionais de ingresso e resgate da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador e na Lâmina de Informações Básicas.

7.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

7.5. QUALIDADE DOS COTISTAS

A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver). Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta.

7.6. FERIADOS

A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário no Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.

7.7. RECUSA DE APLICAÇÕES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7.8. ATRASO NO PAGAMENTO DE RESGATES

Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas, a ser paga pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo distribuidor contratado (se houver) a depender de quem der causa ao atraso, salvo (i) nas hipóteses de iliquidez excepcional de que trata a regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento; ou (ii) nas demais hipóteses específicas eventualmente previstas na regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("<u>Patrimônio Líquido Negativo</u>").

8.1. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas.

Os Cotistas poderão, em âmbito de Assembleia Especial de Cotistas, aprovar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo ou deliberar quaisquer outras medidas previstas na Resolução, estando a Classe inclusive sujeita à insolvência.



9.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	O Administrador está obrigado a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
	10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
	IV. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
10.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).
	As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
10.2. Quóruns	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse (se houver), conforme o caso.
	~
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
11.2. COMUNICAÇÃO	Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.
	Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
11.5. EXERCÍCIO SOCIAL	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.